SIMPLES NACIONAL 2018

O QUE MUDOU?





PANORAMA ATUAL





Situação Tributária no Brasil



Normas Editadas no Brasil



4.785.194 Normas editadas de 1988 até 2013



112 milhões de páginas A4



784 normas/dia útil



309.147 normas tributárias



R$ 45 bilhões/ano 3,5% da receita



3.512 normas para empresa

Qual a consequência?



Exclusividade?



Outros países?



Jan Banning - Livro 'Bureaucratics'

Estados Unidos

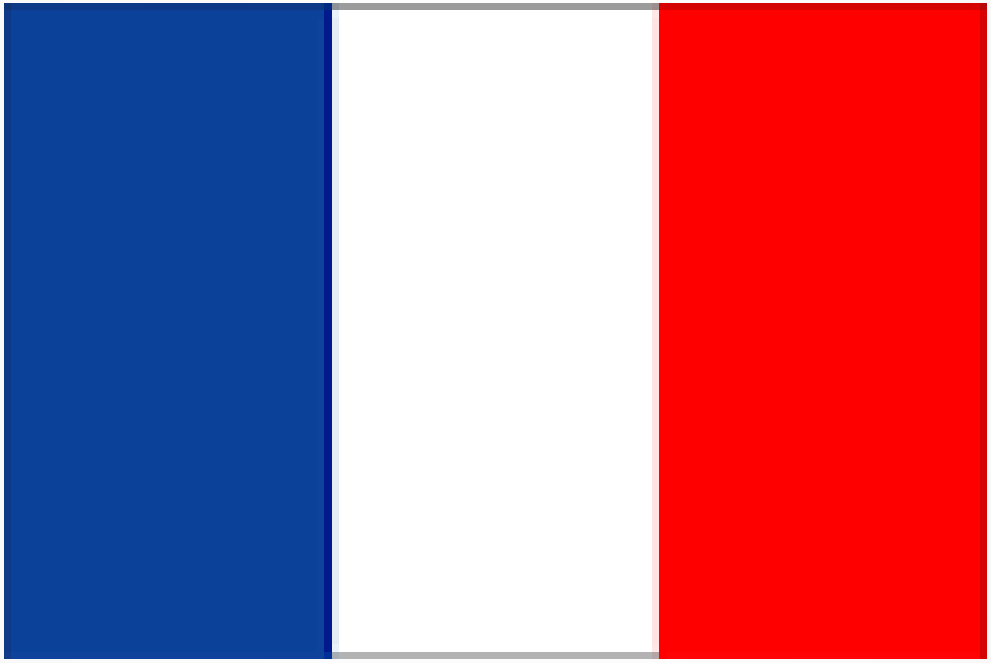



W. R. FLORES
TEXAS RANGER




Certificate
SHERIFF
JESSE

França




THE DAILY LEAF
CANNABIS HISTORY
Bart Marley

Bolívia




2005
HERMANOS ORTEGA


en
DEMOCRACIA

Iêmen






LEITZ







Índia






(८) प्र·कि·ठाकुर गंज




SARDAGI PAPER MILLS (P) LTD.
HINDUSTAN TYRES


ठाकुरगंज प्रखण्ड एक नजर मे



Mobilização Nacional





























O INÍCIO E A BASE LEGAL





Histórico do Tratamento Diferenciado



1988 Constituição Federal

1996
Lei 9.317 Simples Federal

1999
Lei 9.841
Estatuto Federal

2003
EC 42/03
LC para MPE

2006
LC 123/06
Cria a Lei Geral

2007
LC 127
Novas Categorias no SIMPLES

2008
LC 128
Cria MEI e AD

2009
LC 133
Setor Cultural no SIMPLES

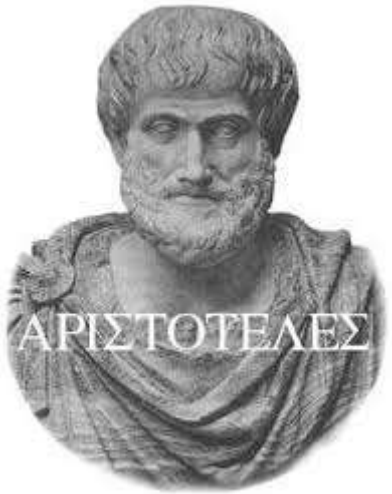
2011
LC 139
Aumenta limites, parcela débitos e incentiva exportações

2014
LC 147
Inclusão de categorias, obrigatoriedade de Compras e cobranças reguladas

2016
LC 155
Aumenta valores, altera forma de cálculo

Igualdade

“a igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”



Aristóteles

Igualdade

"a igualdade dos sujeitos na ordenação jurídica, garantida pela Constituição, **não significa que estes devam ser tratados de forma idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Constituição**. A igualdade assim entendida não é concebível: **seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles**, como por exemplo, entre crianças e adultos, indivíduos mentalmente sadios e alienados, homens e mulheres"



Hans Kelsen

Teoria Pura do Direito.

Base legal



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Base legal



Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Resultado

SIMPLES NACIONAL

É um regime especial de tributação para micro e pequenas empresas que permite realizar o pagamento unificado de tributos, com tratamento jurídico simplificado e diferenciado. É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Mudanças que valem desde 1º de janeiro de 2018



- **Lei Complementar 155/2016.**

- **Resolução do CGSN Nº 135, 136 e 137.**

Faixa de transição



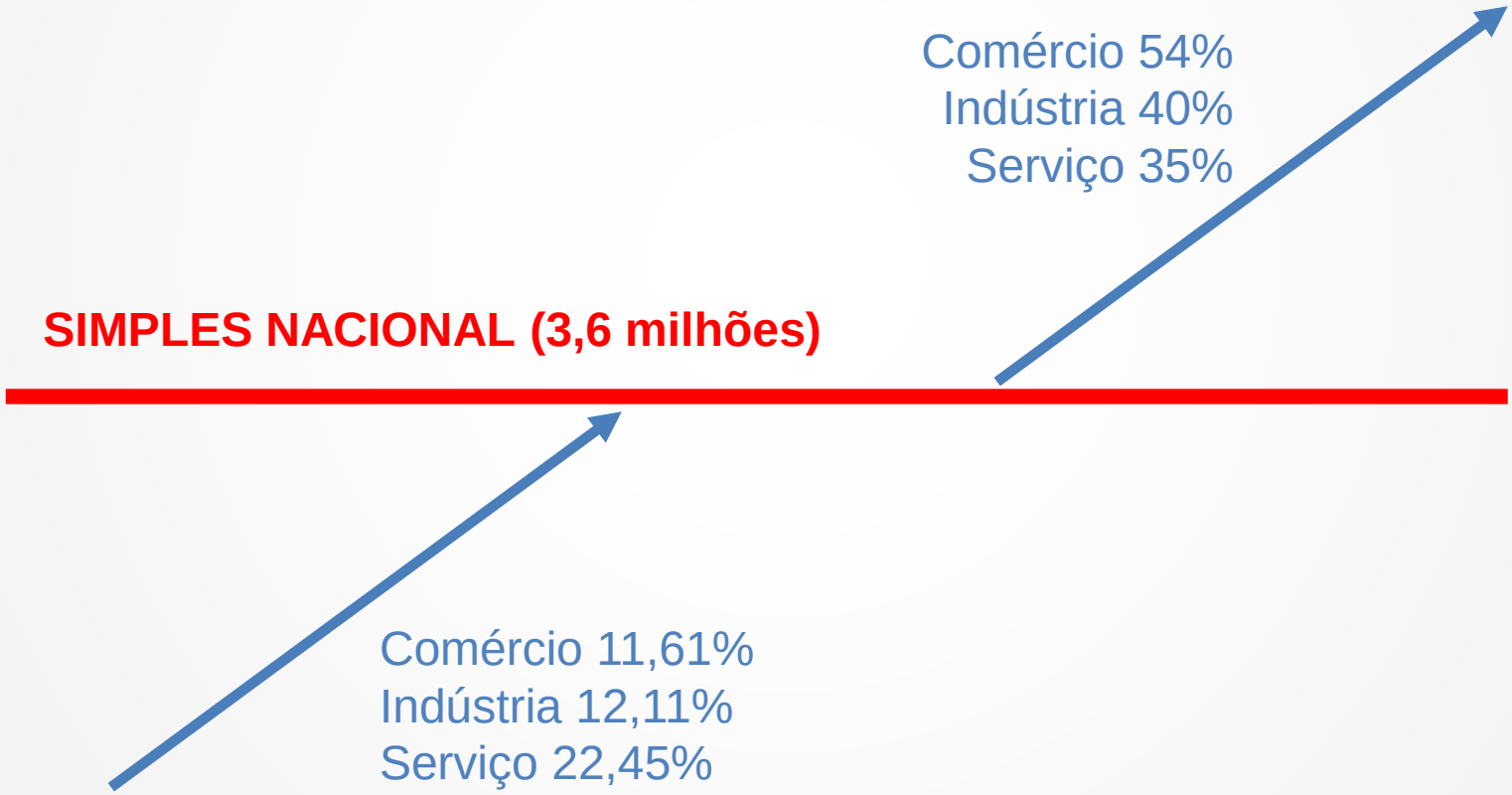
COMO ERA ANTES

As empresas do comércio que saem do Simples por terem excedido o limite de receita tem aumento de até 54% na carga tributária. As empresas da indústria têm até 40% de aumento e as do setor de serviços até 35%. Essa situação incentiva a adoção de subterfúgios e ocasiona perda de eficiência das pequenas empresas.

COMO FICOU

A criação de nova faixa até R$ 4,8 milhões permite aproximar de forma suave a saída do Simples da carga tributária do Lucro Presumido, criando um regime de transição necessário para tornar o modelo mais racional. Essa nova faixa, entre R$ 3,6 milhões e R$ 4,8 milhões não inclui a tributação do ICMS e do ISS.

2017


Comércio 54%
Indústria 40%
Serviço 35%
SIMPLES NACIONAL (3,6 milhões)
Comércio 11,61%
Indústria 12,11%
Serviço 22,45%

2018



SEBRAE SP

Comércio 54%
Indústria 40%
Serviço 35%

SIMPLES NACIONAL (4,8 milhões)

NÃO PAGA ALGUNS TRIBUTOS
(ISS e ICMS)

Comércio 8,5 a 11,13%
Indústria 10 a 15%
Serviço 15,5 a 21,28%

SIMPLES NACIONAL (3,6 milhões)

Comércio 11,88%
Indústria 12,33%
Serviço 17,51%

* Serviços foram calculados pela Tabela mais alta.

Aumento do Teto do MEI



COMO ERA ANTES

Limite de faturamento de R$ 60 mil anuais, desde 2012.

COMO FICOU

Revisão do limite do MEI para R$ 81 mil, incentivando a formalização de um número maior de pequenos negócios.
(R$ 6.750,00 / mês)

Aumento do Teto do MEI

"**Art. 18-A**.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se MEI** o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, **que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais),** que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de **R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)** multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Fiscalização Orientadora



COMO ERA ANTES

Em várias localidades havia a interpretação de que é possível autuar a MPE na primeira fiscalização, em temas relacionados ao consumo.

COMO FICOU

Aplicação do princípio da dupla visita, com indicação dos procedimentos corretos e tempo de adaptação para a MPE.

Lei Complementar 123/06

Art. 55. A fiscalização,

no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico,

sanitário, ambiental, de segurança, **de relações de consumo** e de

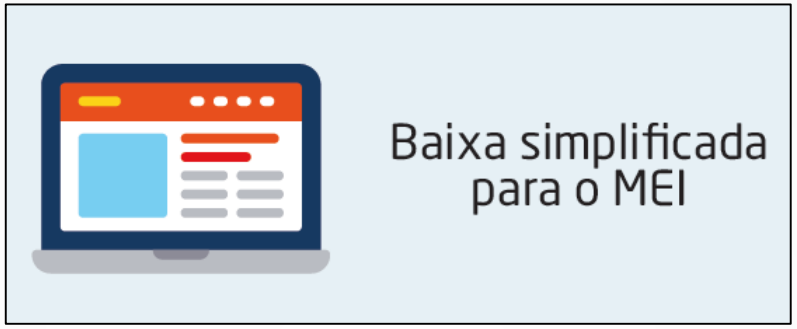
uso e ocupação do solo das microempresas e das

empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora

quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de

risco compatível com esse procedimento.

Baixa Simplificada MEI



COMO ERA ANTES

Na ocorrência de fraude na formalização o processo de baixa exigia comparecimento do MEI e apresentação de documentos em papel

COMO FICOU

Foi criado processo simplificado, exclusivamente eletrônico, a ser regulamentado pelo Comitê da REDESIM – CGSIM.

Lei Complementar 123/06

"**Art. 4º**

.....

§ 6º Na ocorrência de fraude no registro do Microempreendedor Individual - MEI feito por terceiros, **o pedido de baixa deve ser feito por meio exclusivamente eletrônico**, **com efeitos retroativos à data de registro**, na forma a ser regulamentada pelo CGSIM, não sendo aplicáveis os efeitos do § 1ºdo art. 29 desta Lei Complementar."

Aumento de Crédito



COMO ERA ANTES

Necessidade de ampliação da oferta de crédito às MPE. O sistema financeiro atualmente alcança apenas as maiores das menores.

COMO FICOU

Inclusão do BNDES entre os bancos que devem manter linhas de crédito específicas para as MPE, fixar metas de atendimento e divulgar resultados alcançados. Previsão de critério de reciprocidade social para acesso às linhas.

Lei Complementar 123/06

"**Art. 58.** Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e **o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES** manterão **linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições mencionadas no **caput** deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no **caput** e daquel es efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

.....

§ 4º O Conselho Monetário Nacional - CMN regulamentará o percentual mínimo de direcionamento dos recursos de que trata o **caput**, inclusive no tocante aos recursos de que trata a alínea *b* do inciso III do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

Bebidas Alcoólicas



COMO ERA ANTES

Era vedada a opção pelo Simples
aos micro e pequenos fabricantes de bebidas alcoólicas.

COMO FICOU

Passam a poder optar pelo Simples, os produtores e vendedores no atacado caracterizados como micro e pequenas cervejarias, vinícolas, fabricantes de licores e destilarias. Devem ser registradas no Ministério da Agricultura e obedecer às normas da Anvisa e Receita Federal.

Lei Complementar 123/06

Art. 17.

.....

X -

.....

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

.....

c) bebidas alcoólicas, **exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:**

1. micro e pequenas cervejarias;

2. micro e pequenas vinícolas;

3. produtores de licores;

4. micro e pequenas destilarias;

.....

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea *c* do inciso X do **caput** deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.”

Conselho de classes



COMO ERA ANTES

Alguns conselhos profissionais exigem a inscrição do MEI como pessoa jurídica.

COMO FICOU

O MEI já inscrito como pessoa física está dispensado de nova inscrição em conselho de classe, que não pode exigir o procedimento sob pena de responsabilidade.

Lei Complementar 123/06

Art. 18-A.

§ 19-A **O MEI** inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física **é dispensado de realizar nova inscrição** no mesmo conselho na qualidade de empresário individual.

§ 19-B. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a **exigência de inscrição** e a **execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora** quando a ocupação do MEI **não exigir registro profissional da pessoa física**.

Fiscalização Orientadora



COMO ERA ANTES

Em matéria tributária, não há previsão de fiscalização orientadora aos optantes do Simples Nacional.

COMO FICOU

Os fiscos poderão utilizar o procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Lei Complementar 123/06

"**Art. 34.**

(...)

§ 3º Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias **poderão** utilizar procedimento de **notificação prévia visando à autorregularização**, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo CGSN, que não constituirá início de procedimento fiscal.

MEI e Seguro-desemprego



COMO ERA ANTES

A simples existência de registro como MEI firma presunção de existência de renda e impede o recebimento do seguro-desemprego.

COMO FICOU

O impedimento ocorrerá somente se constar receita da declaração anual simplificada apresentada pelo MEI.

Lei 7.998, de 11/01/1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

"**Art. 3º**

.....

§ 4º O registro como Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não comprovará renda própria suficiente à manutenção da família**, exceto se demonstrado na **declaração anual simplificada da mic roempresa individual**."

Expressão ME/EPP



COMO ERA ANTES

As MPE utilizam obrigatoriamente as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” e “EPP”, acrescidas ao seu nome empresarial.

COMO FICOU

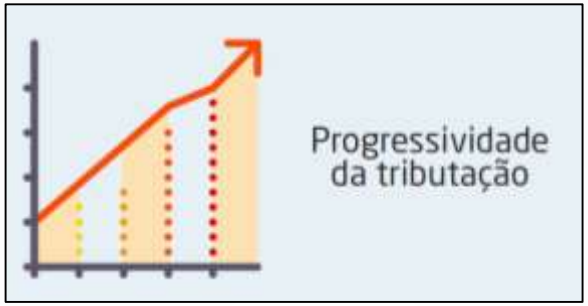
Deixa de ser obrigatório o uso dessas expressões ou suas abreviações.

Seção III

Do Nome Empresarial

~~**Art. 72.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.~~ (**Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016**)

Progressão Tributária



COMO ERA ANTES

Entre uma faixa e outra de tributação existem aumentos que podem chegar a 36%, criando medo das empresas crescerem.

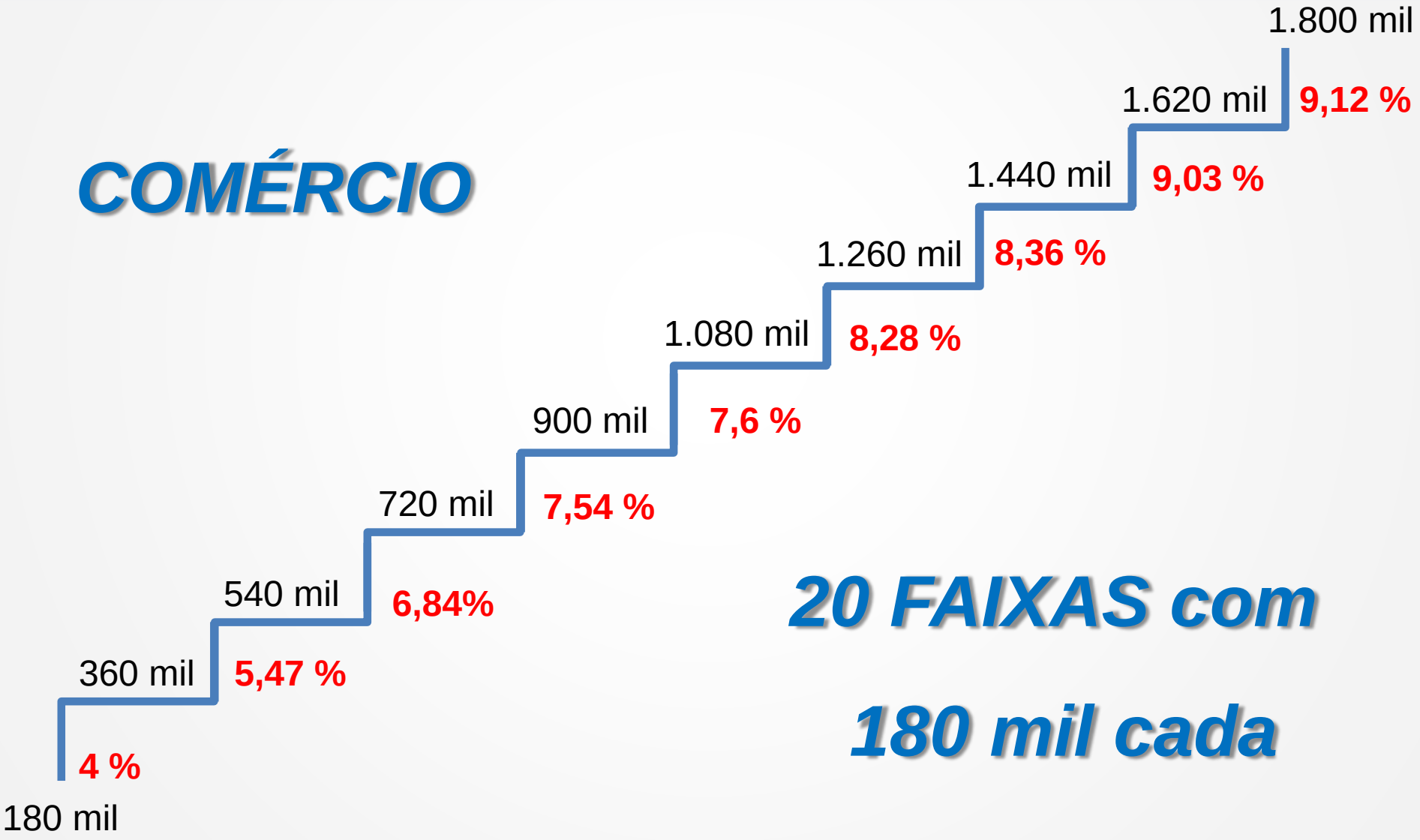
COMO FICOU

Mais complexa!

O Simples passa a ter rampa suave por meio da tributação por faixas, igual ao modelo do imposto de renda da pessoa física. A nova alíquota decorrente do aumento de receita somente incide no que exceder a faixa anterior. A medida incentiva o crescimento das empresas.

Escada em 2017

COMÉRCIO

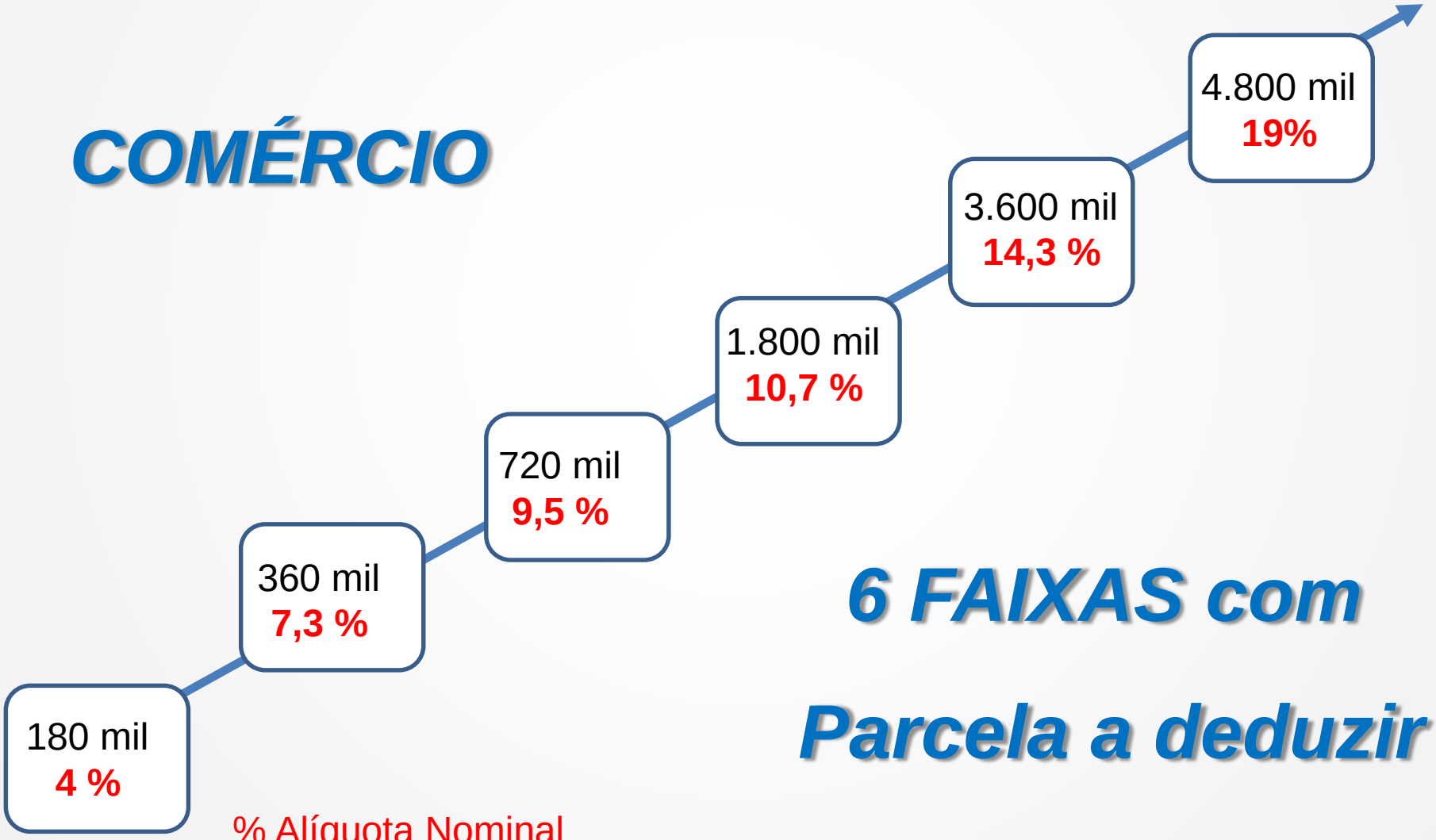


20 FAIXAS com

180 mil cada

Rampa em 2018

COMÉRCIO



% Alíquota Nominal

6 FAIXAS com

Parcela a deduzir

Relação FOPAG

Todas as atividades do Anexo V passam a ser tributadas pelo Anexo III.

Extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V.

Cria-se uma relação de faturamento x folha de pagamento (fopag) para redução de alíquota das atividades tributadas pelo anexo V (que passam a ser tributadas pelo anexo III se a relação da folha de pagamento sobre o faturamento for de 28% ou mais).

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de **remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho**, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de **contribuição patronal previdenciária** e **FGTS**, incluídas as retiradas de **pró-labore**.

Novo Anexo V

Extingue-se o **anexo VI** e as atividades passam **para o novo anexo V**.



Exceções, que passarão do **Anexo VI para o Anexo III**. São elas: atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite.

Novo Cálculo

Para efeito de determinação da alíquota nominal, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos **doze meses anteriores** ao do período de apuração.

A **alíquota efetiva** é o resultado de:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: **alíquota nominal** constante dos Anexos I a V

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

Exemplo de cálculo Indústria:

R$ 1.200.000 x 11,20% – R$ 22.500,00 / R$ 1.200.000 = 9,325%

Faturamento mês R$ 80.000,00 X 9,325% = R$ 7.460,00 (DAS)

Exemplo Indústria

SIMPLES NACIONAL – A PARTIR 2018

ANEXO II – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,0%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Exemplo Serviços

SIMPLES NACIONAL – A PARTIR 2018

ANEXO III – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Exemplo: *OFINKAR (oficina mecânica)*

- Faturamento últimos 12 meses R$ 720.000,00 (RBT12)
- 3ª. Faixa de faturamento **alíquota nominal de 13,50%** (parcela a deduzir **R$ 17.640,00)**
- **RBT = R$ 720.000,00 X 13,50% = R$ 97.200,00 – R$ 17.640,00 = R$ 79.560,00**
- **(R$ 79.560,00 / 720.000) X 100 = 11,05% alíquota efetiva para cálculo do imposto**
- **FATURAMENTO MÊS janeiro/18 = R$ 60.000,00 X 11,05% = DAS = R$ 6.630,00**

Novo Redutor de Receita

Essa mudança vai impactar empresários que contratam profissionais como cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. Hoje, os salões pagam impostos sobre o valor cheio, inclusive sobre aquele pago aos profissionais, o que deixará de ocorrer.

Os salões que atuam em parceria pagarão imposto apenas sobre o valor líquido. Isso quer dizer que se o salão fatura R$ 100,00 do corte de cabelo, mas tem um contrato de parceria com a cabeleireira de R$ 30,00 por corte, os impostos incidirão apenas nos R$70, que são o valor líquido do salão

.

Até 2017, o salão pagaria imposto sobre os R$100. A partir de 2018, ele vai pagar apenas em cima de R$70, pois o valor da parceria será descontando.

Exemplo Sem Redutor

SIMPLES NACIONAL – BELEZA – 2018

ANEXO III – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Exemplo: SEM Contrato de Parceria – Salão da Flor

- Faturamento últimos 12 meses R$ 720.000,00 (RBT12)
- 3ª. Faixa de faturamento **alíquota nominal de 13,50%** (parcela a deduzir **R$ 17.640,00)**
- **RBT = R$ 720.000,00 X 13,50% = R$ 97.200,00 – R$ 17.640,00 = R$ 79.560,00**
- **R$ 79.560,00 / 720.000,00 = 11,05% alíquota efetiva** para cálculo do imposto**.**
- **FATURAMENTO MÊS = R$ 60.000,00 X 11,05% = DAS = R$ 6.630,00**

Exemplo Com Redutor

SIMPLES NACIONAL – BELEZA – 2018

ANEXO III – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Exemplo: Com Contrato de Parceria – Formalizado e Homologado - Salão da Flor

- Faturamento últimos 12 meses R$ 720.000,00 – **50% cota Parceiro Profissional = R$ 360.000,00 (RBT)**
- 3ª. Faixa de faturamento **alíquota nominal de 13,50%** (parcela a deduzir **R$ 17.640,00)**
- **RBT12 = R$ 360.000,00 X 13,50% = R$ 48.600,00 – R$ 17.640,00 = R$ 30.960,00**
- **R$ 30.960,00 / 360.000,00 = 8,6% alíquota efetiva** para cálculo do imposto
- **FATURAMENTO MÊS = R$ 30.000,00 X 8,6% = DAS = R$ 2.580,00**

Diferença de recolhimento do SN entre Salão SEM e COM contrato de parceria profissional:

R$ 6.630,00 – R$ 2.580,00 = redução R$ 4.050,00. (61% menos)

Aldo Batista dos Santos Junior

Consultor Jurídico

www.aldobatista.com.br

SEBRAE SP

0800 570 0800

www.sebraesp.com.br